



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Resolução n.º 85/79:

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se ao estrangeiro em viagem de carácter oficial.

### Assembleia da República:

#### Lei n.º 11/79:

Criação da Universidade do Algarve.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 86/79:

Cria a Comissão de Racionalização de Efectivos da Administração Pública.

### Declaração:

De ter sido rectificado o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1979.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Investigação Científica:

#### Portaria n.º 136/79:

Cria no Ministério da Educação e Investigação Científica um quadro de supranumerários.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Investigação Científica:

#### Decreto Regulamentar n.º 7/79:

Altera as habilitações para a concessão do diploma de professor do ensino primário particular.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 11/79

de 28 de Março

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — É criada a Universidade do Algarve, com sede em Faro.

2 — A Universidade pode abrir estabelecimentos noutras localidades.

#### ARTIGO 2.º

1 — Será constituída uma comissão instaladora, cuja composição deve ter em conta a necessidade de integração e coordenação da Universidade do Algarve no plano geral de estabelecimentos de ensino universitário e as realidades e necessidades de desenvolvimento sócio-económico e cultural da região, devendo a maioria dos seus membros ser conhecedora da respectiva problemática.

2 — A comissão instaladora tomará posse no prazo de noventa dias após a publicação da presente lei.

3 — A comissão instaladora exercerá as suas funções por um período de quatro anos, prorrogável por mais dois.

#### ARTIGO 3.º

1 — Compete à comissão instaladora, ouvida a Assembleia Distrital de Faro, apresentar ao Ministério da Educação e Investigação Científica uma proposta de estruturação, de instalação e de plano de cursos, bem como da localização dos estabelecimentos a criar, no prazo de um ano após a sua nomeação.

2 — O plano de cursos deve ter em conta as características, potencialidades e necessidades da região e do País, nos aspectos económico, social e cultural.

3 — Na proposta referida no n.º 1 a comissão instaladora indicará o ano lectivo de início dos primeiros cursos.

#### ARTIGO 4.º

O Governo tomará as providências que entender convenientes para a execução da presente lei, em es-

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Resolução n.º 85/79

O Conselho da Revolução resolveu, nos termos dos artigos 132.º, n.º 1, e 145.º, alínea *d*), da Constituição, autorizar o Presidente da República a ausentar-se do território nacional em viagem de carácter oficial.

Aprovada em Conselho da Revolução em 14 de Março de 1979.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.